



## **LEI Nº 1.487, DE 20 DE JUNHO DE 2.022**

“Autoriza a Secretaria da Saúde do Município de Pontes Gestal (SP), a adquirir e doar próteses dentárias a pessoas carentes, e dá outras providências”.

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria da Saúde do Município de Pontes Gestal (SP), autorizada a adquirir e doar próteses dentárias a pessoas comprovadamente carentes.

**Art. 2º** A comprovação de carência da pessoa interessada será feita pela Assistência Social do município, que emitirá parecer autorizando o fornecimento da prótese dentária ou de óculos.

**Parágrafo único.** No parecer emitido pela Assistência Social, deverá constar nome e identificação da pessoa beneficiada e recibo do benefício recebido.

**Art. 3º** Na comprovação da carência prevista no art. 2º desta lei, o interessado deverá comprovar cumulativamente o atendimento aos seguintes requisitos:

I - Residir há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Pontes Gestal (SP), mediante apresentação de comprovante de residência.

II - Comprovar a inscrição no CAD único ou em programa social do município;

III - apresentar cópia do receituário ou laudo odontológico, conforme o caso, junto à Secretaria da Saúde, para a liberação dos recursos por parte do Município;

IV – Não preenchendo os requisitos acima, a assistente social fará um estudo social do interessado, levando ao conhecimento da Secretaria de Saúde para aprovação do benefício.

§ 1º Os benefícios previstos na presente lei somente serão concedidos se forem devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde, e apenas na hipótese em que for justificadamente demonstrado ser a única alternativa do interessado.

§ 2º Aqueles que comprovarem relação de dependência econômica e desde que pertençam ao mesmo núcleo familiar do inscrito no CAD-único serão considerados aptos a receberem os benefícios, se preenchidos os demais requisitos da presente lei.

**Art. 4º** O paciente beneficiado fica impedido de receber novo auxílio para as aquisições nos 24 meses posteriores ao benefício anterior.

§1º Nos casos de prótese dentária, havendo avaria, desde que devidamente comprovada e com avaliação odontológica, poderá ser concedida nova aquisição.



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

---

**Art. 5º** A liberação dos subsídios de que trata a presente lei fica condicionada a prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 20 de junho de 2.022.

ESMERALDO CRISTIANO Assinado de forma digital por  
CAROLINO:2600847383 ESMERALDO CRISTIANO  
CAROLINO:26008473833  
3 Dados: 2022.06.20 16:42:50 -03'00'

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**  
**- Prefeito Municipal -**

Publicada por afixação no local de costume deste Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP).